LEI Nº 3108, DE 05 DE AGOSTO DE 2.010.

Altera o valor da subvenção concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1° • Fica alterado o valor da subvenção social concedida, nos termos da Lei 3.081, de 09 de março de 2010, relativamente aos meses de agosto a dezembro de 2010, de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) cada mês, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nO 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP, a Rua Ernesto Gatto, na 448.

§ 1° - A despesa prevista neste artigo, correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.11.01-10.301.0016.2.081001-3.3.50.43 - Fonte de Recurso:Tesouro - Código Aplicação: 310.00 - Fundo Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

§ 2° - As alterações necessánas serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual.

Artigo 2º - A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente lei, tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade e, conseqüentemente, manter em funcionamento o pronto socorro e demais serviços disponibilizados à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3° - A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do efetivo recebimento.

Parágrafo Único - A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas.

Artigo 4° - Em contrapartida, pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a manter o pronto socorro e demais serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Unico de Saúde, em plena atividade e funcionamento, bem assim a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

Artigo 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de agosto de 2.010.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal